

Lei 802



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18 / 10 / 01

Roberta Aoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 04 / 54

PROJETO DE LEI Nº 46 / 54

ASSUNTO: Lei nova redação ao artº 6º de lei nº 627, de 15 de maio de 1953

VEREADOR Propósito Municipal

LEI Nº 802 DE 20 / 05 / 54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 008021954
Projeto: 00401954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PATRIMONIO HIST CULTURAL



Câmara



50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 802 DE 20 DE MAIO DE 1953
802

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 627, de 15 de maio de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

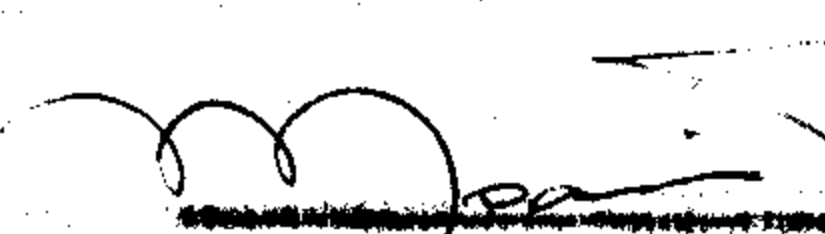
Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 627, de 15 de maio de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Passará a denominar-se "Casa de José de Alencar" e será administrada pela Seção de Cultura da Prefeitura, cabendo ao Município custear-lhe a instalação e o funcionamento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE MAIO DE 1953.


PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 13 de maio
para Retorno
 MENSAGEM Nº 7-54
 3-5-54

Comissão de Legislação
29. Abr. 1954
Fortaleza

Fortaleza, 29 de abril de 1954



Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

A redação anterior do artigo 6º, da Lei nº. 627, de 15 de maio de 1953, que o presente projeto de lei pretende anular, dispunha que a Casa de José de Alencar seria administrada pelo Instituto do Ceará, após convênio celebrado entre essa instituição cultural e a municipalidade.

À época em que aprovou a Câmara a proposição legislativa referente à casa de José de Alencar, não estava a Secção de Cultura da municipalidade aparelhada para assumir a responsabilidade desse ônus.

A direção administrativa da mesma não era autônoma e isso lhe embaraçava as atividades, no próprio setor a que deveria servir. Ocorre, porém, que a situação em apreço foi removida, desprendendo-se a Secção de Cultura da Secção de Educação, a que estava ligada.


Afigura-se-nos, pois, que dispendo a Prefeitura de um órgão qualificado, que conta com o pessoal e os recursos indispensáveis à manutenção da Casa daquele escritor, está em condições de prestar-lhe assistência cultural constante e permanente.

Ademais, o que se propõe fazer resultou de entendimento prévio havido entre a Secção de Cultura e o próprio Instituto do Ceará, que foi o primeiro a reconhecer a justiça dessa emenda, a qual restitui à Prefeitura a responsabilidade administrativa da Casa de José de Alencar.



que a douta e ilustrada corporação, em harmonia de vistas com o nosso pensamento, votou em sessão a aprovação dessa idéia, que cabe agora ao poder legislativo concretizar em forma de lei.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Excia., sr. Presidente e aos demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza os meus protestos de alta estima e distinta consideração.



PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

Procedido em 14 dias
Jun 10. 5. 1954
Procedido em 28 dias
12/5/54

PROJETO DE LEI Nº. 40.154.....



Dá nova redação ao artigo 6º da
 Lei nº 627, de 15 de maio de...
 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei nº 627, de 15 de maio de 1953, passará a ter a seguinte redação:

- Art. 6º - Passará a denominar-se "Casa de José de Alencar" e será administrada pela Secção de Cultura da Prefeitura, cabendo ao Município custear-lhe a instalação e o funcionamento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc....